



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON
Biênio 2017 / 2018

INDICAÇÃO N.º:069/2018

INDICA QUE A COBRANÇA DE ITBI SEJA REALIZADA SOMENTE QUANDO OCORRER A TRANSFERÊNCIA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CONFORME JÁ DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PRESIDENTE

Encaminha-se a V. Exa. a indicação nº 069/2018, assinada por mim, vereador Adilson Reggiani, para que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Marilândia.

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições regimentais, requer a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 128 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marilândia do Estado do Espírito Santo, solicita que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Marilândia a seguinte indicação:

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Marilândia, através da presente, vimos respeitosamente requerer a V. Exa. que se modifique a forma de cobrança do ITBI, para que o referido imposto seja recolhido somente no momento em que é realizada a transferência no cartório de registro de imóveis.

Atualmente o setor de tributação tem exigido o pagamento do ITBI sob qualquer alteração de titularidade do imóvel, o que se constitui em ato ilegal conforme já decidiu o STF de forma reiterada, assim indico que seja alterado o procedimento de cobrança do ITBI, para que mesmo ocorra somente no momento da transferência junto ao Cartório de registro de imóveis.

PROTOCOLO	Marilândia-ES, 09 de julho de 2018
Câmara Municipal de Marilândia - ES	
N.º <u>1.198</u> Fls. <u>078</u> Livro <u>012</u>	
Marilândia - ES - Em: <u>09/07/2018</u>	
<i>[Signature]</i>	

ADILSON REGGIANI
Vereador - Autor